



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Categoria: SERVIÇO

TR.26.03.06.489-01 - DATA: 09/06/2026

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas em diversas especialidades, exames médicos e procedimentos diagnósticos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.2. A contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inviabilidade de competição, em razão da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, visando à formação de rede complementar de serviços de saúde.
- 1.3. Os serviços serão executados de forma contínua, descentralizada e sob demanda, mediante encaminhamento dos usuários pela rede municipal de saúde, conforme critérios de regulação e agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. Os atendimentos abrangerão a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e a emissão dos respectivos laudos, devendo ser observados os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas vigentes do SUS, garantindo qualidade, segurança e resolutividade na prestação dos serviços.
- 1.5. Integra o objeto a obrigação dos credenciados de disponibilizar estrutura física adequada, recursos humanos qualificados e equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, assegurando o pleno atendimento das condições técnicas e sanitárias exigidas pela legislação aplicável.
- 1.6. Como condição de execução, os estabelecimentos credenciados deverão estar localizados em um raio máximo de até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Santana do Acaraú/CE, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, visando garantir o acesso da população, a eficiência logística e a continuidade da assistência.
- 1.7. A remuneração dos serviços dar-se-á com base na produção efetivamente realizada, conforme valores previamente definidos em tabela de referência constante do edital e seus anexos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. O procedimento adotado será o credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública, sem caráter competitivo e sem exclusividade.
- 2.3. A utilização do credenciamento justifica-se, ainda, com base no art. 74, inciso IV, da referida Lei, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, situação configurada quando a Administração necessita dispor de uma pluralidade de prestadores aptos à execução do objeto, de forma simultânea e contínua, como ocorre nos serviços de saúde.
- 2.4. No âmbito infralegal, destaca-se o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Referido diploma normativo estabelece diretrizes operacionais, critérios de formalização, condições de ingresso e permanência de interessados, bem como parâmetros de transparência e gestão do credenciamento, servindo como referência normativa subsidiária e orientadora para os demais entes federativos na estruturação de seus procedimentos.
- 2.5. Aplica-se, ainda, no âmbito municipal, o disposto nos Decretos Municipais nº 071202/2023 e nº 022212/2025, que regulamentam os procedimentos de contratações públicas e disciplinam a execução de serviços contínuos no



Município de Santana do Acaraú/CE, conferindo suporte normativo à adoção do credenciamento para a presente demanda.

2.6. Adicionalmente, a contratação observa os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles expressamente elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

2.7. Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços deverá observar integralmente as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à organização da rede de atenção à saúde, regulação do acesso, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.8. Dessa forma, a adoção do credenciamento como instrumento de contratação mostra-se plenamente legal, adequada e compatível com a natureza do objeto, permitindo à Administração Pública atender de forma eficiente às demandas da saúde pública municipal, com observância das normas gerais, regulamentações aplicáveis e boas práticas administrativas.

3. DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta contínua, adequada e eficiente de serviços de saúde especializados à população do Município de Santana do Acaraú/CE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e emissão de laudos.

3.2. A rede pública municipal de saúde, embora estruturada para atendimento primário, apresenta limitações operacionais quanto à disponibilidade de profissionais especialistas, infraestrutura e equipamentos necessários à realização de procedimentos de média complexidade, o que compromete a resolutividade da assistência e contribui para o aumento da demanda reprimida.

3.3. Nesse contexto, a contratação de prestadores privados, de forma complementar, revela-se medida indispensável para garantir a integralidade do cuidado, nos termos das diretrizes do SUS, possibilitando a ampliação do acesso da população aos serviços especializados e a redução do tempo de espera para atendimento.

3.4. Ademais, verifica-se que a natureza dos serviços de saúde exige flexibilidade operacional e multiplicidade de prestadores, tendo em vista a variabilidade da demanda, a diversidade de especialidades médicas e a necessidade de atendimento contínuo, fatores que inviabilizam a adoção de modelo competitivo tradicional com seleção de único fornecedor.

3.5. Dessa forma, a opção pelo credenciamento mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, uma vez que permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a solução proposta contribui diretamente para:

- Redução da demanda reprimida por consultas e exames especializados;
- Diminuição do tempo de espera para atendimento;
- Ampliação da cobertura assistencial no âmbito municipal;
- Melhoria da qualidade e da resolutividade dos serviços prestados;
- Otimização da utilização dos recursos públicos.

3.7. Importa destacar que a definição de limitação geográfica para os prestadores, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, constitui medida necessária para garantir o acesso efetivo dos usuários aos serviços, reduzir custos indiretos com deslocamento, minimizar faltas às consultas e assegurar a continuidade do cuidado, especialmente considerando as características territoriais e socioeconômicas do município.

3.8. Adicionalmente, o modelo de remuneração por produção efetivamente realizada confere maior controle à Administração Pública, assegurando o pagamento apenas pelos serviços prestados, o que reforça os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.9. Por fim, a contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e às políticas



públicas voltadas à ampliação do acesso e à qualificação da atenção à saúde, mostrando-se medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento do interesse público.

3.10. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da presente contratação, evidenciando-se sua relevância para a garantia do direito fundamental à saúde e para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta para atendimento da demanda encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual analisou, de forma fundamentada, as alternativas disponíveis e definiu o modelo mais adequado sob os aspectos técnico, jurídico e operacional.

4.2. Em síntese, a solução consiste na adoção do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, visando à formação de rede complementar para a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e emissão de laudos, com execução descentralizada e sob demanda.

4.3. O ETP contempla a definição do objeto, a justificativa da contratação, a estimativa de quantitativos, os requisitos técnicos, a análise de viabilidade, bem como a fundamentação para a escolha do modelo de credenciamento, evidenciando sua adequação diante da inviabilidade de competição e da necessidade de múltiplos prestadores atuando de forma simultânea.

4.4. Adicionalmente, o referido estudo apresenta os parâmetros operacionais da contratação, incluindo a forma de execução, os critérios de remuneração por produção, os mecanismos de controle e fiscalização, bem como a justificativa para a limitação geográfica dos prestadores, assegurando a coerência e a integração entre o planejamento e a execução da contratação.

4.5. Dessa forma, o presente Termo de Referência limita-se a consolidar e operacionalizar os elementos já definidos no Estudo Técnico Preliminar, mantendo plena aderência às diretrizes, premissas e conclusões nele estabelecidas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação ora proposta tem por objetivo a prestação de serviços de exames e consultas médicas especializadas, observando os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários ao atendimento da demanda assistencial existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE.

5.2. O contrato decorrente desta contratação possuirá natureza continuada, nos termos do Decreto Municipal nº 022212/2025, considerando a essencialidade dos serviços para o funcionamento da rede municipal de saúde.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.5. Os atendimentos serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) assistidos na rede municipal, devidamente encaminhados e autorizados pela Secretaria de Saúde, especialmente nos casos em que a oferta local seja insuficiente ou inexistente.

5.6. Os requisitos da presente contratação encontram-se inicialmente definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual estabeleceu as condições essenciais para a viabilidade da solução adotada, sendo, neste instrumento, ratificados e complementados, de modo a assegurar maior precisão na execução contratual.

5.6.1. Requisitos Gerais

A contratação deverá observar, integralmente, os parâmetros já delineados no ETP, especialmente quanto:

- À natureza contínua dos serviços;
- À execução sob demanda;
- À necessidade de múltiplos prestadores;
- À adoção do credenciamento como instrumento de contratação;
- À remuneração por produção efetivamente realizada;
- À limitação geográfica dos prestadores.

5.6.2. Complementarmente, estabelece-se que os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com:

- As normas da Lei nº 14.133/2021;



- O Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Os Decretos Municipais nº 071202/2023 e nº 022212/2025;
- As diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.7. Requisitos Operacionais e de Execução

5.7.1. Complementando o disposto no ETP, os credenciados deverão:

- Atender aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, conforme regulação estabelecida;
- Cumprir prazos para realização de consultas, exames e emissão de laudos;
- Garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados;
- Manter registro adequado dos atendimentos realizados;
- Disponibilizar relatórios periódicos de produção;
- Permitir o acesso da fiscalização às suas dependências e documentos;
- Observar protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do SUS.

5.8. Limitação Geográfica

5.8.1. Mantém-se, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a exigência de que os prestadores estejam localizados em um raio máximo de até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Santana do Acaraú/CE, condição que deverá ser comprovada no momento do credenciamento.

Tal requisito é essencial para:

- Garantir o acesso da população aos serviços;
- Reduzir custos indiretos de deslocamento;
- Minimizar faltas e evasão de pacientes;
- Assegurar a continuidade do atendimento.

5.9. Requisitos de Gestão e Controle

5.9.1. Os credenciados deverão atender às exigências de controle administrativo, incluindo:

- Submissão à fiscalização contratual;
- Validação prévia dos procedimentos realizados;
- Participação em auditorias técnicas, quando solicitadas;
- Alimentação de sistemas de informação, quando exigido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Observância aos indicadores de desempenho estabelecidos pela Administração.

5.10. Garantia contratual;

5.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

5.11. DA SUB-CONTRATAÇÃO:

5.11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, bem como a transferência das obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, conforme previsão legal.

5.12. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.12.1. A subcontratação, na execução do objeto da presente contratação, não será admitida, em razão das características técnicas, assistenciais e operacionais dos serviços de consultas médicas especializadas e exames médicos e diagnósticos a serem prestados, bem como da necessidade de assegurar a plena responsabilidade da contratada pela execução integral das atividades.

5.12.2. O objeto compreende a prestação contínua e integrada de serviços de consultas médicas especializadas e de exames médicos e diagnósticos, essenciais ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde. Tais serviços são indissociáveis da garantia da continuidade assistencial, da segurança do paciente, da precisão diagnóstica e da efetividade dos tratamentos, exigindo padronização de procedimentos, integração entre atendimento clínico e diagnóstico e observância rigorosa dos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.12.3. A execução direta pela contratada possibilita maior controle por parte da Administração quanto à qualificação dos profissionais e equipes envolvidas, à qualidade dos exames realizados, à confiabilidade dos laudos emitidos, ao cumprimento dos fluxos assistenciais e à observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Ademais, assegura maior clareza na responsabilização, agilidade na substituição de profissionais e maior efetividade na fiscalização contratual.

5.12.4. A eventual subcontratação poderia ocasionar fragmentação na prestação dos serviços, comprometendo a integração entre consultas e exames, gerando riscos à qualidade dos diagnósticos, dificuldades na responsabilização por falhas técnicas, atrasos na entrega de resultados e prejuízos à continuidade do atendimento, circunstâncias incompatíveis com os princípios da eficiência, segurança, interesse público e continuidade do serviço público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.12.5. Ressalta-se que a vedação à subcontratação não restringe a competitividade, haja vista a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



empresas especializadas e aptas a executar integralmente os serviços objeto da contratação, preservando-se a isonomia entre os interessados.

5.12.6. Dessa forma, fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, devendo a contratada assumir integral e exclusivamente todas as obrigações contratuais, técnicas, assistenciais, operacionais e legais decorrentes da execução dos serviços de consultas médicas especializadas e exames médicos e diagnósticos.

5.13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.13.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação.

5.13.2. A referida vedação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou que, em razão das características do objeto — consistente na prestação de serviços de saúde por meio de credenciamento, com atuação descentralizada, sob demanda e sem exclusividade —, a admissão de consórcios não se mostra adequada ao interesse público.

5.13.3. Isso porque o modelo adotado pressupõe a habilitação individualizada de múltiplos prestadores, com execução direta dos serviços por cada credenciado, não havendo necessidade de conjugação de esforços empresariais para cumprimento do objeto, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio.

5.13.4. Adicionalmente, a participação de consórcios poderia comprometer a eficiência da gestão contratual e da fiscalização, dificultando a identificação de responsabilidades, o controle da execução dos serviços e a aplicação de eventuais sanções, em razão da multiplicidade de empresas vinculadas a um mesmo ajuste.

5.13.5. Ressalta-se, ainda, que a vedação não implica restrição à competitividade, tendo em vista que o credenciamento permite a participação ampla e irrestrita de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando isonomia e ampliação do acesso ao certame.

5.13.6. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

5.14. JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

5.14.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.14.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.14.3. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.14.4. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.14.5. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.14.6. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.14.7. O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da



eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A seleção do(s) prestador(es) de serviços dar-se-á mediante procedimento de credenciamento, conforme disposto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do Município de Santana do Acaraú/CE, pelo Decreto Municipal nº 071202/2023.

6.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

6.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7. Caso o fornecedor/prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-36
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d). As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

b.3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

b.4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

b.5) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.4 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

b.6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b.7) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

b.8) Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

b.8.1) Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 -Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública.

Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010 - Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução dos serviços objeto deste credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, compatíveis com os serviços para os quais pretendam se credenciar:

6.7.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, compreendendo consultas médicas especializadas, exames laboratoriais, exames diagnósticos, exames de imagem ou procedimentos correlatos;
- Comprovante de cadastramento ativo junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços ofertados, devendo constar as especialidades, procedimentos e serviços disponibilizados pelo estabelecimento;
- Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com as atividades objeto do credenciamento;
- Alvará de Funcionamento vigente, quando exigido pela legislação do município sede do estabelecimento;
- Declaração formal de que dispõe de estrutura física, instalações, equipamentos, sistemas, mobiliários, recursos tecnológicos e capacidade operacional necessários à adequada execução dos serviços para os quais pretende se credenciar;
- Para os serviços que envolvam geração de resíduos de serviços de saúde, apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS ou documento equivalente, bem como comprovação de destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

6.7.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXAMES E DIAGNÓSTICOS

- Relação dos equipamentos disponíveis para realização dos exames e procedimentos ofertados, quando aplicável;
- Declaração de que os equipamentos utilizados encontram-se em condições adequadas de funcionamento e atendem às exigências dos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária competentes;

6.7.3. DILIGÊNCIAS

A Administração poderá promover diligências, inspeções, auditorias ou vistorias técnicas, a qualquer tempo, destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas, da capacidade operacional declarada, das condições de funcionamento do estabelecimento e da conformidade dos serviços com as exigências legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

6.7.4. Manutenção das Condições de Habilitação

Os documentos de qualificação técnica deverão permanecer válidos durante toda a vigência do credenciamento, obrigando-se o credenciado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regular execução dos serviços.

6.9. Declarações Complementares de Apresentação Obrigatória:

- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Da Execução dos Serviços

7.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, contínua e sob demanda, mediante encaminhamento prévio dos usuários pela rede municipal de saúde, conforme os fluxos de regulação, agendamento e autorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE.

Os atendimentos compreenderão a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e emissão de laudos, devendo ser executados em conformidade com:

- As diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
- As normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;
- As condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente nas dependências do credenciado, que deverá garantir infraestrutura adequada, recursos humanos qualificados e equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados.

7.1.3. O atendimento aos usuários deverá observar critérios de qualidade, segurança e humanização, assegurando-se:

- Cumprimento dos prazos para realização dos atendimentos;
- Emissão de laudos e resultados em tempo hábil;
- Registro adequado das informações clínicas;
- Sigilo das informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

7.2. Do Controle e Fiscalização da Execução

7.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, cabendo à fiscalização:

- Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas;
- Validar os procedimentos realizados antes da autorização de pagamento;
- Acompanhar indicadores de desempenho, tais como quantidade de atendimentos, tempo de espera e qualidade dos serviços;
- Realizar auditorias técnicas e administrativas, quando necessário;
- Solicitar informações, relatórios e documentos relacionados à execução contratual.

7.2.2. O credenciado deverá permitir o livre acesso da fiscalização às suas dependências, bem como disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

7.3. Do Recebimento dos Serviços

7.3.1. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma contínua e mensal, mediante a verificação da execução dos procedimentos realizados no período de referência.

7.3.2. Para fins de recebimento, o credenciado deverá apresentar:

- Relatório detalhado dos atendimentos realizados;
- Documentos comprobatórios dos serviços prestados;
- Laudos, exames e registros clínicos, quando aplicável;
- Demais informações exigidas pela Administração.

7.3.3. O recebimento será formalizado mediante atesto da fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços com os encaminhamentos realizados, os registros apresentados e as condições estabelecidas no contrato.

7.3.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização.

7.4. Do Recebimento Definitivo

7.4.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, o recebimento definitivo ocorrerá de forma consolidada ao final de cada período de medição, após a verificação da regularidade da execução e da inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

7.4.2. Na hipótese de inconsistências, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as condições



estabelecidas, a Administração poderá:

- Glosar total ou parcialmente os valores correspondentes;
- Determinar a correção das falhas identificadas;
- Aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A aceitação dos serviços prestados ficará condicionada à verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual, bem como à conformidade com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Somente serão considerados aceitos os serviços que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

8.1.1. Conformidade com o Encaminhamento

- Os serviços deverão ser executados mediante prévio encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverá haver correspondência entre o procedimento realizado e aquele previamente autorizado;
- Atendimentos realizados sem regulação ou fora dos parâmetros estabelecidos não serão reconhecidos para fins de aceitação.

8.2. Regularidade da Execução

- Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estabelecidos;
- Deverão observar os protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- Deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- Deverão ocorrer em instalações adequadas e devidamente regularizadas.

8.3. Qualidade Técnica dos Serviços

- Os atendimentos deverão observar padrões adequados de qualidade, segurança e resolutividade;
- Os exames e laudos deverão apresentar clareza, precisão e confiabilidade técnica;
- Os resultados deverão ser disponibilizados em tempo hábil, conforme definido pela Administração;
- Deverá ser garantida a rastreabilidade dos procedimentos realizados.

8.4. Regularidade Documental

8.4.1. Para fins de aceitação, o credenciado deverá apresentar:

- Relatório detalhado dos serviços executados no período;
- Comprovação dos atendimentos realizados, conforme registros de regulação;
- Laudos, exames e documentos clínicos pertinentes;
- Demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.5. Validação pela Fiscalização

- A aceitação dos serviços estará condicionada ao atesto do fiscal do contrato ou comissão designada;
- A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos apresentados;
- Poderão ser realizadas auditorias e diligências para validação das informações prestadas.

8.6. Hipóteses de Não Aceitação

8.6.1. Não serão aceitos, total ou parcialmente, os serviços que:

- Forem executados em desacordo com o encaminhamento autorizado;
- Apresentarem inconsistências ou ausência de comprovação documental;
- Forem realizados fora dos padrões técnicos e sanitários exigidos;
- Não atenderem aos requisitos de qualidade e segurança;
- Forem prestados por profissionais não habilitados ou em condições irregulares.

8.6.2. Nesses casos, a Administração poderá proceder à glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no DECRETO MUNICIPAL N° 071202/2023 e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

9.6.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio do servidor nomeado, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

9.6.2. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

9.6.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.7. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.7. DAS FUNÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO

9.7.1. São atribuições do gestor de contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, garantindo que as partes cumpram as suas obrigações conforme o estabelecido;

II - Promover o cumprimento das cláusulas contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, realizando reuniões periódicas, quando necessário, para avaliar o andamento da execução;

III - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, a ser encaminhado à autoridade superior e à unidade responsável pelo setor de controle interno;

IV - Solicitar à unidade de compras ou licitações a adoção das medidas necessárias em caso de descumprimento contratual por parte do contratado;

V - Propor, quando necessário, a aplicação de penalidades ao contratado, conforme as disposições contratuais e legais;

VI - Aprovar, em conjunto com a fiscalização, as medições e as faturas ou notas fiscais que comprovem a execução do objeto contratado, resguardando a veracidade e a conformidade dos documentos apresentados;

VII - Requisitar o cumprimento de termos aditivos, quando necessário para a manutenção da execução do contrato, conforme previsto na legislação vigente;

VIII - Acompanhar o cumprimento das condições de segurança, saúde e meio ambiente previstas no contrato, quando aplicáveis. Art. 40 O gestor de contrato deverá garantir que a execução do contrato seja realizada de forma eficiente e conforme o interesse público, zelando pela economicidade e regularidade dos serviços prestados.

9.8. DAS FUNÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

9.8.1. São atribuições do fiscal de contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - Verificar a execução do objeto contratado, atestando sua conformidade com as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no contrato.

II - Informar o gestor de contrato sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos das obrigações contratuais por parte do contratado, adotando medidas corretivas quando necessário.

III - Acompanhar as medições e demais documentos relativos ao cumprimento do contrato, emitindo parecer técnico



sobre a conformidade das prestações de contas e dos relatórios de execução.

IV - Comunicar imediatamente ao gestor de contrato sobre qualquer fato que possa gerar a necessidade de aplicação de penalidades, aditivos contratuais ou rescisão do contrato.

V - Manter registros e relatórios periódicos sobre o acompanhamento da execução do contrato, disponibilizando-os para auditorias e controle interno.

VI - Emitir parecer técnico sobre a execução do contrato quando solicitado pelo gestor ou por autoridade competente, com base na análise da documentação e do desempenho do contratado.

VII - Verificar a adequação do cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente em relação à entrega de bens ou execução de serviços.

Art. 6º O fiscal de contrato deve atuar com imparcialidade e diligência, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e a legislação vigente.

Art. 7º O fiscal de contratos deve ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração que deverão sanar quaisquer dúvidas, bem como subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir risco na execução contratual.

9.9. DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

I - Fiscal Técnico do Contrato: Servidor designado para auxiliar o gestor de contratos quanto a fiscalização do objeto do contrato. Para essa função deve-se nomear agente que detenha conhecimento específico sobre o objeto da contratação.

II - Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor designado para auxiliar o gestor de contratos quanto a fiscalização dos aspectos administrativos do contrato. Para essa função deve-se nomear agente público que detenha conhecimento sobre as rotinas administrativas comuns aos diversos processos administrativos de contratação.

9.10. DA RESPONSABILIDADE E CONTROLE

9.10.1. O gestor e o fiscal de contratos serão responsáveis pela regularidade da execução dos contratos, respondendo administrativamente em caso de omissões ou falhas que comprometam a eficiência e legalidade do contrato.

Art. 9º O Município poderá instituir mecanismos de auditoria interna e externa para o acompanhamento da execução dos contratos, devendo o gestor e o fiscal de contratos colaborar com as instâncias de controle, prestando as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 10º A gestão e fiscalização dos contratos devem observar os princípios da segregação de funções, publicidade, transparência, eficiência, moralidade, economicidade e planejamento, de modo a assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e eficiente.

Art. 11º Caso o gestor ou o fiscal de contrato identifique o descumprimento das obrigações contratuais, deverá formalizar o fato através de relatório detalhado e encaminhá-lo ao responsável pela tomada de decisão sobre as providências cabíveis.

9.11. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE INTERNO

Art. 12º A unidade de controle interno do Município poderá, a qualquer momento, realizar auditorias e análises das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, com o objetivo de garantir a conformidade com as normas legais e contratuais.

Art. 13º Os gestores e fiscais de contratos deverão manter, à disposição dos órgãos de controle e auditoria, toda a documentação pertinente à execução dos contratos, como relatórios, termos de acompanhamento, atas de reuniões, notas fiscais, medições e demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Serviço:

10.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



10.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.1.5.4. Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Faturamento dos serviços:

10.2.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas), em meio físico, correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

10.2.2. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

10.2.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2.4. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

10.2.5. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

10.2.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

10.2.7. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

10.2.8. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

10.2.9. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



10.3.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação.

10.3.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.3.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos termos de Habilitação fiscal deste Termo.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Antecipação de pagamento

10.6.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, em comum acordo entre as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por termo ao contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE:

12.1.1. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços objeto do credenciamento;

12.1.2. Realizar a regulação dos atendimentos, mediante definição de fluxos, protocolos e critérios de encaminhamento dos usuários;

12.1.3. Emitir autorizações e encaminhamentos para a realização dos serviços, conforme a demanda identificada;

12.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, promovendo o acompanhamento técnico e administrativo do contrato;

12.1.5. Validar a produção apresentada pelos credenciados, com base nos registros de atendimento e nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme os valores fixados na tabela de referência;

12.1.7. Aplicar, quando cabível, glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual;

12.1.8. Manter atualizados os sistemas de regulação, controle e auditoria utilizados para acompanhamento dos serviços;

12.1.9. Garantir a transparência dos atos relacionados ao credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12.1.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação vigente;

12.1.12. Zelar pela organização da rede assistencial, promovendo a integração entre os prestadores credenciados e a rede pública municipal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO (S) CONTRATADO (S):

13.1. Constituem obrigações dos credenciados, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração;

13.1.2. Atender exclusivamente aos usuários devidamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.3. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

13.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.6. Garantir a adequada estrutura física, equipamentos e condições sanitárias para a realização dos atendimentos;

13.1.7. Registrar e manter atualizadas todas as informações relativas aos atendimentos realizados, conforme exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- 13.1.8. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatórios detalhados da produção executada, acompanhados da documentação comprobatória;
- 13.1.9. Submeter-se à fiscalização, auditoria e controle por parte da Administração, permitindo o acesso às instalações, documentos e informações pertinentes;
- 13.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus profissionais e prepostos;
- 13.1.11. Não cobrar qualquer valor adicional dos usuários pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;
- 13.1.12. Comunicar à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- 13.1.13. Observar as normas sanitárias, de biossegurança e de proteção ao paciente;
- 13.1.14. Garantir o sigilo das informações dos usuários, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 13.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos atendimentos e entrega de resultados;
- 13.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.17. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, bem como a transferência das obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, conforme previsão legal;
- 13.1.18. Atuar de forma complementar à rede pública de saúde, contribuindo para a ampliação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Incumbe aos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a) verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- b) adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.1. A sanção prevista na letra "a" do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.5. A sanção prevista na letra "c" do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista na "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



15.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência estabelecida no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições exigidas, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024;

16.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

16.3. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços já autorizados ou em execução;

16.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento de prestadores que deixarem de atender às exigências estabelecidas, descumprirem obrigações contratuais ou incorrerem em irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.5. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais dos credenciados e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade dos prestadores todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

16.6. Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.080/1990;

16.7. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e avaliações periódicas nos serviços prestados, visando assegurar a qualidade, a regularidade e a conformidade com as normas aplicáveis;

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e nas normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

16.9. Fica assegurada à Administração a prerrogativa de revogar ou anular o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.10. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o edital de credenciamento, seus anexos e a tabela de valores adotada pela Administração;

16.11. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da comarca a que pertence o Município de Santana do Acaraú/CE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS VALORES ESTIMADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



17.1. Portanto, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de 5.371.166,45 (Cinco Milhões Trezentos e Setenta e Um Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Este valor foi determinado após a realização de uma pesquisa de mercado e análise dos preços praticados, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município da respectiva Secretaria demandante.

18.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 10 122 0002 2.034 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500100200

Santana do Acaraú-CE, 9 de Junho de 2026.

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Izabel Cristina Loiola Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>

CHAVE: 4894691a4bdf24b86f75d61c81842d4c





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EXAMES E CONSULTAS****LOTE 01 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	SERVIÇO	250	R\$ 482,69	R\$ 120.672,50
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	SERVIÇO	60	R\$ 481,42	R\$ 28.885,20
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	SERVIÇO	100	R\$ 475,00	R\$ 47.500,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA	SERVIÇO	60	R\$ 533,33	R\$ 31.999,80
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	UNIDADE	100	R\$ 466,67	R\$ 46.667,00
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA TORÁCICA	UNIDADE	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA	SERVIÇO	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	SERVIÇO	100	R\$ 426,06	R\$ 42.606,00
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	100	R\$ 487,50	R\$ 48.750,00
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOPEDIATRIA	SERVIÇO	40	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	100	R\$ 507,50	R\$ 50.750,00
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROPEDIATRIA	UNIDADE	100	R\$ 525,00	R\$ 52.500,00
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	UNIDADE	100	R\$ 525,00	R\$ 52.500,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	SERVIÇO	100	R\$ 487,50	R\$ 48.750,00
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	SERVIÇO	60	R\$ 533,33	R\$ 31.999,80
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROPEDIATRIA	SERVIÇO	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
17	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA	SERVIÇO	60	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
18	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVIÇO	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
19	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA CLÍNICA	SERVIÇO	60	R\$ 566,67	R\$ 34.000,20
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	SERVIÇO	60	R\$ 543,72	R\$ 32.623,20
21	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	SERVIÇO	150	R\$ 543,75	R\$ 81.562,50
22	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	SERVIÇO	100	R\$ 573,33	R\$ 57.333,00
23	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	SERVIÇO	100	R\$ 573,33	R\$ 57.333,00
24	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	SERVIÇO	60	R\$ 525,00	R\$ 31.500,00
VALOR LOTE 01					R\$ 1.114.432,20

LOTE 02 - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	SERVIÇO	350	R\$ 178,10	R\$ 62.335,00
2	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	SERVIÇO	100	R\$ 176,67	R\$ 17.667,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREOIDE COM DOPPLER	SERVIÇO	150	R\$ 293,33	R\$ 43.999,50



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

4	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER	SERVIÇO	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	SERVIÇO	100	R\$ 203,33	R\$ 20.333,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	SERVIÇO	100	R\$ 243,75	R\$ 24.375,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	SERVIÇO	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	SERVIÇO	100	R\$ 168,33	R\$ 16.833,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA DO BRAÇO DIREITO	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA DO BRAÇO ESQUERDO	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA DO COTOVELO DIREITO	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA DO COTOVELO ESQUERDO	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA DO JOELHO DIREITO	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DO JOELHO ESQUERDO	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA DO PÉ DIREITO	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA DO PÉ ESQUERDO	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	SERVIÇO	50	R\$ 296,67	R\$ 14.833,50
20	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	SERVIÇO	50	R\$ 323,33	R\$ 16.166,50
21	ULTRASSONOGRRAFIA GLOBO OCULAR	SERVIÇO	50	R\$ 168,33	R\$ 8.416,50
22	ULTRASSONOGRRAFIA GLÚTEO	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
23	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
24	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
25	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER E PULSADO	SERVIÇO	100	R\$ 296,67	R\$ 29.667,00
26	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES (MÚSCULO, TENDÕES E LIGAMENTOS) MMII	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
27	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES (MÚSCULO, TENDÕES E LIGAMENTOS) MMSS	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
28	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES (PESCOÇO, SACO ESCROTAL)	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
29	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	SERVIÇO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
30	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	SERVIÇO	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
31	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	SERVIÇO	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
VALOR LOTE 02					R\$ 534.626,00

LOTE 03 - EXAMES DE RAIOS-X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RX ANTE-BRAÇO	SERVIÇO	50	R\$ 193,33	R\$ 9.666,50
2	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL OU QUADRIL UNILATERAL	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
3	RX BACIA OU PÉLVICA AP/INLET/OUTLET	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
4	RX BACIA OU PÉLVICA PA E RÁ	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú****Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!**

5	RX BRAÇO	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
6	RX CALCÂNEO	SERVIÇO	50	R\$ 84,25	R\$ 4.212,50
7	RX CLAVÍCULA	SERVIÇO	50	R\$ 84,42	R\$ 4.221,00
8	RX COLUNA DORSAL OU TORÁCICA AP/PERFIL/OBLÍQUA	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
9	RX COLUNA DORSAL OU TORÁCICA AP/PERFIL	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
10	RX COLUNA LOMBAR OU LOMBOSSACRA AP/PERFIL	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
11	RX COLUNA LOMBAR OU LOMBOSSACRA AP/PERFIL, COM COL. FLEX. ANT. E POST.	SERVIÇO	50	R\$ 102,25	R\$ 5.112,50
12	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE (VERT., TOTAL, DORSO, LOMB., TORACO LOMBAR)	SERVIÇO	50	R\$ 82,50	R\$ 4.125,00
13	RX COLUNA SACRO-CÓCCIX (SACRO-ILÍACA)	SERVIÇO	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
14	RX COLUNA CERVICAL PA/PERFIL	SERVIÇO	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
15	RX COLUNA CERVICAL PA/PERFIL/OBLÍQUAS	SERVIÇO	50	R\$ 85,30	R\$ 4.265,00
16	RX COLUNA COMPLETA	SERVIÇO	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
17	RX COLUNA VERTEBRAL COM TODOS SEGUIMENTOS	SERVIÇO	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
18	RX COSTELAS OU ARCOS COSTAIS	SERVIÇO	50	R\$ 84,42	R\$ 4.221,00
19	RX CRÂNIO PA/PERFIL	SERVIÇO	50	R\$ 92,06	R\$ 4.603,00
20	RX ESTERNO	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
21	RX IDADE ÓSSEA	SERVIÇO	50	R\$ 143,33	R\$ 7.166,50
22	RX JOELHO AP/PERFIL/AXIAL	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
23	RX JOELHO AP/PERFIL	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
24	RX MÃO	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
25	RX OMOPLATA UMERAL OU OMBRO	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
26	RX PÉ	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
27	RX PERNA	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
28	RX PUNHO	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
29	RX QUADRIL AP E RÁ	SERVIÇO	50	R\$ 89,99	R\$ 4.499,50
30	RX SEIOS DA FACE (OSSOS DA FACE)	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
31	RX TÓRAX PA OU AP	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
32	RX TORNOZELO	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
VALOR LOTE 03					R\$ 171.342,50

LOTE 04 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TC DE VIAS URINÁRIAS	SERVIÇO	50	R\$ 373,33	R\$ 18.666,50
2	TC DE VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 306,67	R\$ 15.333,50
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	40	R\$ 933,33	R\$ 37.333,20
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR COM CONTRASTE	SERVIÇO	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (COM OU SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
8	TOMOGRAFIA DA BACIA COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 406,35	R\$ 20.317,50
9	TOMOGRAFIA DA BACIA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
10	TOMOGRAFIA DA BACIA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00
11	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 372,50	R\$ 18.625,00
12	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
13	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 362,50	R\$ 36.250,00
14	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	SERVIÇO	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
15	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO-SACRA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
16	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
17	TOMOGRAFIA DA PELVE COM CONTRASTE	SERVIÇO	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
18	TOMOGRAFIA DA PELVE COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
19	TOMOGRAFIA DA PELVE SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
20	TOMOGRAFIA DE PARTES MOLES	SERVIÇO	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
21	TOMOGRAFIA DE PARTES MOLES COM CONTRASTE	SERVIÇO	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
22	TOMOGRAFIA DE PARTES MOLES COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
23	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA	SERVIÇO	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
24	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA COM CONTRASTE	SERVIÇO	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
25	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
26	TOMOGRAFIA DE VIAS BILIARES	SERVIÇO	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
27	TOMOGRAFIA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	SERVIÇO	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
28	TOMOGRAFIA DE VIAS BILIARES COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
29	TOMOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL COM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 566,67	R\$ 56.667,00
30	TOMOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.133,33	R\$ 5.666,65
31	TOMOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL SEM CONTRASTE	SERVIÇO	200	R\$ 516,67	R\$ 103.334,00
32	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	SERVIÇO	70	R\$ 450,00	R\$ 31.500,00
33	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
34	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
35	TOMOGRAFIA DO TÓRAX COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
36	TOMOGRAFIA DO TÓRAX COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
37	TOMOGRAFIA DO TÓRAX SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 401,67	R\$ 40.167,00
VALOR LOTE 04					R\$ 775.860,20
LOTE 05 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú****Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!**

1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 666,67	R\$ 33.333,50
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.233,33	R\$ 6.166,65
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 612,50	R\$ 61.250,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 666,67	R\$ 33.333,50
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.233,33	R\$ 6.166,65
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 613,75	R\$ 61.375,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.233,33	R\$ 6.166,65
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE SEM CONTRASTE	SERVIÇO	100	R\$ 816,67	R\$ 81.667,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TÚRCICA COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TÚRCICA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TÚRCICA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 816,67	R\$ 40.833,50
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR	SERVIÇO	50	R\$ 616,67	R\$ 30.833,50
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	SERVIÇO	50	R\$ 816,67	R\$ 40.833,50
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	SERVIÇO	30	R\$ 657,50	R\$ 19.725,00
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO	50	R\$ 816,67	R\$ 40.833,50
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	SERVIÇO	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	SERVIÇO	100	R\$ 816,67	R\$ 81.667,00
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 653,50	R\$ 32.675,00
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.009,42	R\$ 5.047,10
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA DORSAL	SERVIÇO	50	R\$ 816,67	R\$ 40.833,50
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	SERVIÇO	30	R\$ 637,50	R\$ 19.125,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA DORSAL COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	SERVIÇO	50	R\$ 816,67	R\$ 40.833,50
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.009,42	R\$ 5.047,10
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	25	R\$ 816,67	R\$ 20.416,75
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	SERVIÇO	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	20	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	20	R\$ 816,67	R\$ 16.333,40
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	SERVIÇO	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SACROÍLIACA	SERVIÇO	20	R\$ 816,67	R\$ 16.333,40
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SACROÍLIACA COM CONTRASTE	SERVIÇO	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SACROÍLIACA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	SERVIÇO	25	R\$ 850,00	R\$ 21.250,00
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	SERVIÇO	20	R\$ 816,67	R\$ 16.333,40
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 987,50	R\$ 4.937,50
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	SERVIÇO	150	R\$ 816,67	R\$ 122.500,50
46	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX COM CONTRASTE	SERVIÇO	50	R\$ 662,50	R\$ 33.125,00
47	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
48	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX SEM CONTRASTE	SERVIÇO	150	R\$ 816,67	R\$ 122.500,50

VALOR LOTE 05

R\$ 1.340.726,60

LOTE 06 - ANGIOTOMOGRAFIA E ANGIOGRAFIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	SERVIÇO	15	R\$ 1.033,33	R\$ 15.499,95
2	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	SERVIÇO	15	R\$ 1.033,33	R\$ 15.499,95
3	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	SERVIÇO	15	R\$ 1.050,00	R\$ 15.750,00
4	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	SERVIÇO	15	R\$ 1.059,50	R\$ 15.892,50



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

5	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	15	R\$ 1.022,50	R\$ 15.337,50
6	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	15	R\$ 1.020,00	R\$ 15.300,00
VALOR LOTE 06					R\$ 93.279,90
LOTE 07 - EXAMES DE MAMA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ECOGRAFIA	SERVIÇO	30	R\$ 697,50	R\$ 20.925,00
2	MAMOGRAFIA BILATERAL	SERVIÇO	200	R\$ 343,33	R\$ 68.666,00
3	MAMOGRAFIA UNILATERAL	SERVIÇO	200	R\$ 171,67	R\$ 34.334,00
4	PAAF DE TIREOIDE	SERVIÇO	50	R\$ 683,33	R\$ 34.166,50
VALOR LOTE 07					R\$ 158.091,50
LOTE 08 - ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLONOSCOPIA	SERVIÇO	100	R\$ 1.150,00	R\$ 115.000,00
2	COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA	SERVIÇO	50	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00
3	COLPOSCOPIA SEM BIÓPSIA	SERVIÇO	50	R\$ 428,00	R\$ 21.400,00
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA	SERVIÇO	100	R\$ 406,00	R\$ 40.600,00
5	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM PESQUISA DE H. PYLORI, BIÓPSIA	SERVIÇO	20	R\$ 443,33	R\$ 8.866,60
6	RETOSIGMOIDOSCOPIA	SERVIÇO	20	R\$ 456,67	R\$ 9.133,40
VALOR LOTE 08					R\$ 226.000,00
LOTE 09 - EXAMES CARDIOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	SERVIÇO	50	R\$ 733,33	R\$ 36.666,50
2	ECOCARDIOGRAMA DOPPLER TRANSTORÁCICO	SERVIÇO	100	R\$ 521,25	R\$ 52.125,00
3	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERVIÇO	50	R\$ 317,15	R\$ 15.857,50
4	ELETROCARDIOGRAMA SERIADO DURANTE CARDIOVERSÃO QUÍMICA	SERVIÇO	30	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
5	HOLTER 24H	SERVIÇO	80	R\$ 296,67	R\$ 23.733,60
6	MAPA 24H	SERVIÇO	120	R\$ 293,33	R\$ 35.199,60
7	TESTE ERGOMÉTRICO	SERVIÇO	50	R\$ 398,25	R\$ 19.912,50
VALOR LOTE 09					R\$ 200.594,70
LOTE 10 - EXAMES NEUROLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELETROENCEFALOGRAMA COM VIGÍLIA	SERVIÇO	50	R\$ 318,33	R\$ 15.916,50
2	ELETROENCEFALOGRAMA SEM VIGÍLIA	SERVIÇO	50	R\$ 273,33	R\$ 13.666,50
3	ELETROENCEFALOGRAFIA DOS 4 MEMBROS	SERVIÇO	25	R\$ 1.137,50	R\$ 28.437,50
4	POLISSONOGRAMA	SERVIÇO	20	R\$ 645,00	R\$ 12.900,00
VALOR LOTE 10					R\$ 70.920,50
LOTE 11 - EXAMES AUDITIVOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

1	AUDIOMETRIA	SERVIÇO	50	R\$ 149,50	R\$ 7.475,00
2	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	SERVIÇO	50	R\$ 146,67	R\$ 7.333,50
3	BERA - EXAME AUDITIVO	SERVIÇO	30	R\$ 531,25	R\$ 15.937,50
4	IMITANCIOMETRIA	SERVIÇO	30	R\$ 203,75	R\$ 6.112,50
VALOR LOTE 11					R\$ 36.858,50
LOTE 12 - CINTILOGRAFIA E MEDICINA NUCLEAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CINTILOGRAFIA COM DMSA	SERVIÇO	15	R\$ 1.566,67	R\$ 23.500,05
2	CINTILOGRAFIA COM DTPA	SERVIÇO	15	R\$ 1.495,00	R\$ 22.425,00
3	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	SERVIÇO	15	R\$ 1.471,67	R\$ 22.075,05
4	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	SERVIÇO	15	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO	SERVIÇO	15	R\$ 1.614,75	R\$ 24.221,25
6	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	SERVIÇO	15	R\$ 1.354,17	R\$ 20.312,55
7	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO	SERVIÇO	15	R\$ 1.116,67	R\$ 16.750,05
8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO	SERVIÇO	15	R\$ 1.235,00	R\$ 18.525,00
9	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	SERVIÇO	15	R\$ 980,83	R\$ 14.712,45
10	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO/ESTÍMULO	SERVIÇO	15	R\$ 947,50	R\$ 14.212,50
VALOR LOTE 12					R\$ 196.233,90
LOTE 13 - EXAMES GINECOLÓGICOS E OBSTÉTRICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HISTEROSCOPIA COM BIÓPSIA	UNIDADE	20	R\$ 2.525,00	R\$ 50.500,00
2	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	SERVIÇO	20	R\$ 866,67	R\$ 17.333,40
VALOR LOTE 13					R\$ 67.833,40
LOTE 14 - EXAMES UROLÓGICOS E RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	SERVIÇO	30	R\$ 1.816,67	R\$ 54.500,10
2	ESTUDO URODINÂMICO	SERVIÇO	30	R\$ 966,67	R\$ 29.000,10
3	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	SERVIÇO	20	R\$ 770,33	R\$ 15.406,60
4	URETROCISTOGRAFIA	SERVIÇO	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
5	UROGRAFIA VENOSA	SERVIÇO	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
6	UROGRAFIA VENOSA - ESTUDO RADIOLÓGICO COM CONTRASTE ENDOVENOSO	SERVIÇO	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
VALOR LOTE 14					R\$ 169.406,80
LOTE 15 - OUTROS EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARTROGRAFIA	SERVIÇO	20	R\$ 1.533,33	R\$ 30.666,60
2	DENSITOMETRIA ÓSSEA	SERVIÇO	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
3	DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	SERVIÇO	20	R\$ 433,33	R\$ 8.666,60



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

4	ESCANOMETRIA	SERVIÇO	20	R\$ 183,00	R\$ 3.660,00
5	ESOFAGOGRAMA	UNIDADE	30	R\$ 840,00	R\$ 25.200,00
6	FISTULOGRAFIA	SERVIÇO	20	R\$ 673,33	R\$ 13.466,60
7	MIELOGRAFIA	SERVIÇO	15	R\$ 533,33	R\$ 7.999,95
8	OCT DE MÁCULA	SERVIÇO	30	R\$ 633,33	R\$ 18.999,90
9	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	SERVIÇO	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
10	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	SERVIÇO	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
VALOR LOTE 15					R\$ 152.159,65
LOTE 16 - EXAMES RESPIRATÓRIOS E ORL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESPIROMETRIA	SERVIÇO	30	R\$ 433,33	R\$ 12.999,90
2	FIBRONASOLARINGOSCOPIA	SERVIÇO	20	R\$ 640,00	R\$ 12.800,00
3	MICROSCOPIA BINOCULAR	SERVIÇO	30	R\$ 466,67	R\$ 14.000,10
4	VIDEOLARINGOSCOPIA	SERVIÇO	30	R\$ 766,67	R\$ 23.000,10
VALOR LOTE 16					R\$ 62.800,10
VALOR TOTAL					R\$ 5.371.166,45